

À CDC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP
À WERBENIA AMED DA SILVA - EPP

Decisão referente ao pedido de esclarecimentos

Edital de Pregão Eletrônico nº 2022.03.28.01.

OBJETO: Esclarecimentos dirigidos à Prefeitura Municipal de Irauçuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa CDC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP e a empresa WERBENIA AMED DA SILVA - EPP, na Lei Federal nº 10.520/02, à respeito da entrega das amostras.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Prefeitura Municipal de Irauçuba devem obediência à legislação que o regulamenta.

Em linhas iniciais, recebemos o presente termo sem suas condições suspensivas, uma vez que as interjeições anotadas em seu escopo não possuem o condão de macular a lisura do certame, tendo em vista que todas as condições de participação são de conhecimento público e notório desde a primeira data de disponibilização do Edital, em 28/04/2022.

Outrossim, os ‘esclarecimentos’ suscitados pela empresa possuem tom de exclamação, interjeição, afirmações, motivo pelo qual não vislumbramos, em nenhum momento, questionamento a ser esclarecido ou informação a ser elucidada, mas somente palavras e palavras soltas, desferidas de modo desconexo e sem concatenação lógico-jurídica, ou conteúdo probatório fático capaz de macular ou transgredir a lisura do certame.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



Assim sendo, considerando as anotações preditas acima, e considerando, ainda, que as empresas participantes do certame licitatório possuem conhecimento da necessidade de apresentação de amostra no prazo legal preconizado na peça editalícia e que referida peça de amostragem tenha conexão com o objeto ofertado, não carecendo necessariamente ser o objeto de oferta.

Saliente-se ainda que as amostras referem-se à **TODOS OS ITENS DE TODOS OS LOTES.**

Explicamos. A amostra é um protótipo do objeto que será entregue à Administração. Portanto, os protótipos para aprovação de **UMA ÚNICA UNIDADE** são possíveis em referido prazo de disponibilização, a serem possíveis, ainda, prorrogações pontuais a depender da realidade de cada empresa.

CONCLUSÃO.

Recebido o Termo de Esclarecimento pela empresa CDC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP e pela empresa WERBENIA AMED DA SILVA - EPP, resta o mesmo admitido, porque **TEMPESTIVO**, porém sem o seu efeito suspensivo, e esclarecido, em razão das justificativas ora apresentadas, **permanecendo inalteradas as cláusulas editalícias**, segundo panorama de atenção à expectativa da autoridade competente.

Esta é a decisão. S.m.j.

Iraucuba - CE, 24 de maio de 2022.

Jayson Mota Azevedo Mesquita
Jayson Mota Azevedo Mesquita
Pregoeiro

